

O Papel da ANA no PISF

Audiência Pública – Obras do Projeto de
Integração do rio São Francisco

Câmara dos Deputados

24/04/2018

Patrick Thomas
Agência Nacional de Águas



A ANA

Criada pela Lei 9.984, de 17 de julho de 2000:

*“Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a **finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos**, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.”*

A ANA

Compete à ANA (art. 4 da Lei 9.984, de 2000):

“...
IV – **outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º;**
...
XIX - **regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes”**

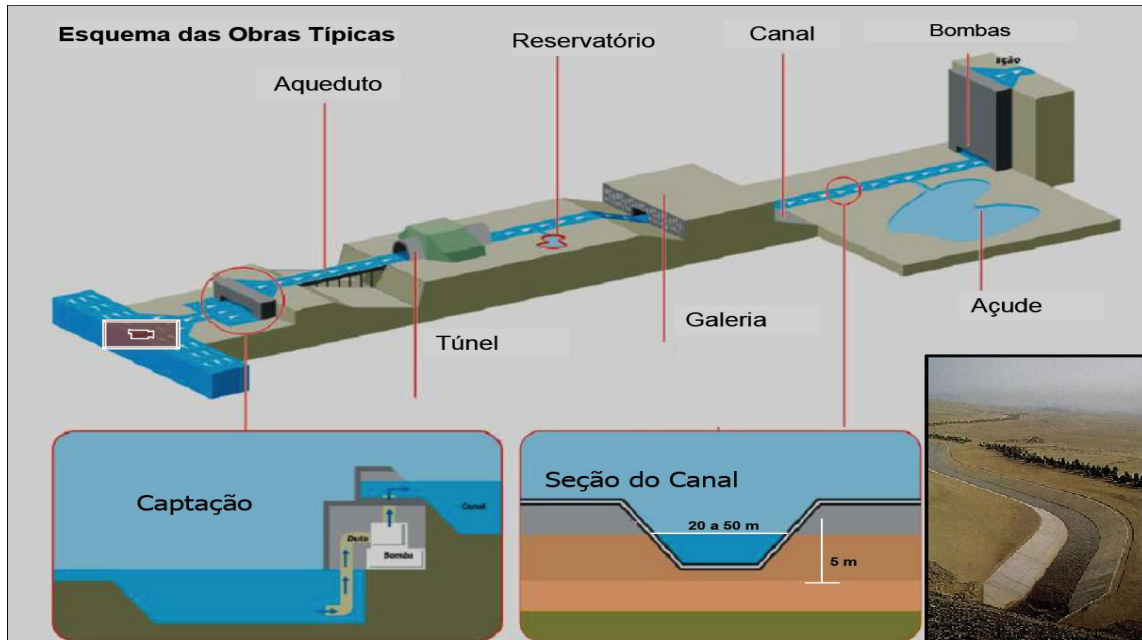
A ANA

Compete à ANA (Decreto 4.024, de 21 de novembro de 2001):

“Art. 2º As transferências voluntárias e as operações de crédito entre a União ou empresas por ela controladas e outros entes da Federação, caracterizados na forma dos arts. 1º, § 3º, inciso I, e 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para obras de infraestrutura hídrica de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficam condicionadas à apresentação do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra, emitido pela Agência Nacional de Águas – ANA”



O PISF



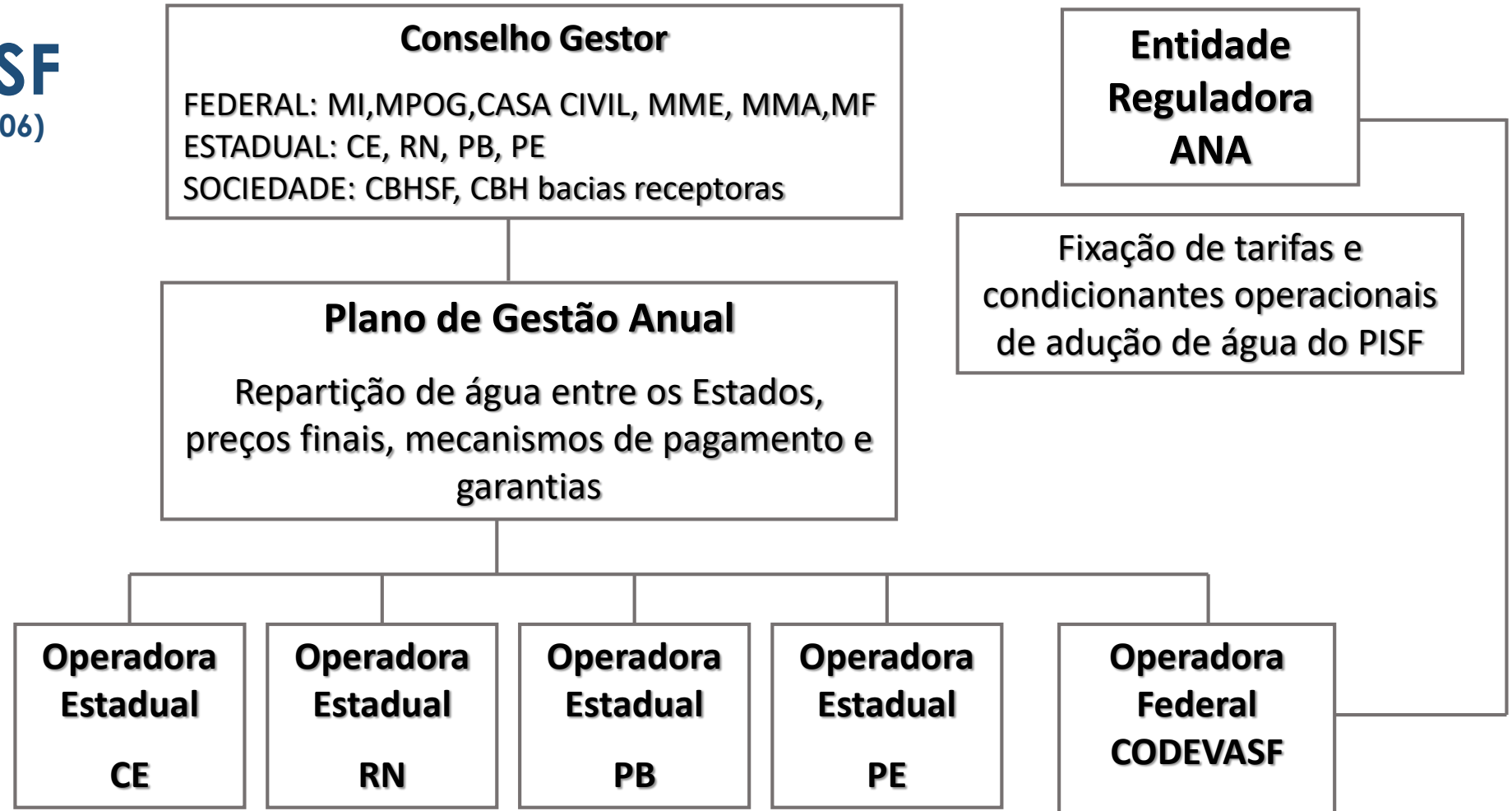
MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO PISF E EIXOS ASSOCIADOS





Sistema de Gestão do PISF

(criado pelo Decreto 5.995/2006)





O Papel da ANA no PISF

Outorga

Resolução 411, de 2005, alterada pelo Ato de Outorga n. 301 de 15 de março de 2018:

I- Vazão Firme, nos dois eixos: **26,4m³/s para consumo humano e dessedentação animal**

II - **Excepcionalmente 114,3 m³/s** para diversas finalidades em função do nível do reservatório de Sobradinho.

* Há a possibilidade de outros usos dentro dos 26,4 m³/s, quando a demanda para abastecimento humano e dessedentação animal for inferior a 26,4 m³/s

Outorga

Condicionantes da Outorga:

III – início da operação da primeira fase do empreendimento **em até seis anos***, contados da data de publicação desta Resolução;

* Venceu em setembro de 2011. O novo prazo é 31/12/18.

IV – implantação, até o início da operação da primeira fase do empreendimento, **da cobrança pelo serviço de adução de água bruta**, no âmbito da União e dos Estados beneficiados, com **valores que cubram os custos de operação e manutenção do empreendimento.**

CERTO H

Resolução 412, de 2005, que emitiu o Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTO H para o PISF, avaliando sustentabilidade sob as perspectivas:

I - operacional da infraestrutura, caracterizada pela existência de **mecanismo institucional que garanta a continuidade da operação da obra de infraestrutura hídrica**; e

II - hídrica, caracterizada pela demonstração de que a implantação da infraestrutura contribui para o aumento do nível de aproveitamento hídrico da respectiva bacia hidrográfica.

CERTO H

Brasília, 01 de SETEMBRO de 2005.


TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS MINISTÉRIOS DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DE MINAS E ENERGIA, DO MEIO AMBIENTE E DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E OS ESTADOS DO CEARÁ, PARAÍBA, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE, PARA A GARANTIA DA OPERAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representado por seu titular, Ministro de Estado **CIRO FERREIRA GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 586.819-SSP/CE e CPF/MF nº 120.055.093-53; do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0002-98, representado por sua titular, Ministra de Estado **MARINA SILVA VAZ LIMA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 0090566-SSP/AC e CPF/MF nº 119.807.612-72; do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília,

Pela UNIÃO:



CIRO FERREIRA GOMES
Ministro de Estado da Integração Nacional



DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República



SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA
Ministro de Estado de Minas e Energia

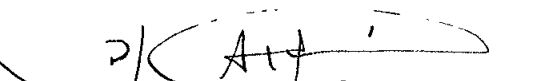


MARINA SILVA VAZ LIMA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

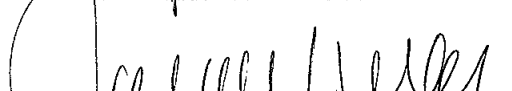
Pelos Estados:



LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
Governador do Estado do Ceará



VILMA MARIA DE FÁRIA
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte



JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado do Pernambuco



CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba

CERTO H

Itens do Termo de Compromisso não atendidos:

Estados

- **Implantar a cobrança de tarifas dos serviços de operação e manutenção e a cobrança de direito de uso no âmbito dos Estados e pagar à operadora federal os custos operacionais e de manutenção**, com a implementação da cobrança dos serviços aos usuários finais
- **Acordar garantias financeiras com a operadora federal**, encaminhando projeto de Lei ou Decreto

União

- Delegar aos Estados a operação e manutenção integral de 18 açudes interligados ao PISF
- **Solicitar a LO somente após a implementação das medidas do Termo de Compromisso** e da instalação e funcionamento das Operadoras Estaduais e Federal.

Regulação do Serviço

Tarifa

- Em 2017 foi concluída metodologia de cálculo tarifário – Nota Técnica Conjunta nº 1/2017/COSER/SRE/SAS
- Após aprovação do Plano de Gestão Anual pela ANA, que contém os volumes solicitados pelos Estados, será definida a tarifa para o primeiro ano de operação



Regulação do Serviço

Estimativa de custo para um cenário de vazão de 26,4m³/s e custo da energia elétrica de R\$ 275,00/MWh

	Componentes		Valor	%
Fixo	Operação e Manutenção	R\$	61.650.029,89	13%
	Custos Ambientais	R\$	19.439.789,75	4%
	Fundo de Reposição de Ativos	R\$	3.770.959,84	1%
	Despesas Administrativas	R\$	15.162.935,53	3%
	Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	R\$	11.959.429,44	3%
	Energia Elétrica - Parcela Fixa	R\$	3.655.684,69	1%
	Taxa de Administração - Parcela Fixa	R\$	1.998.168,80	0%
	Depreciação	R\$	116.296,99	0%
Variável	Energia Elétrica - Parcela Variável	R\$	288.259.945,44	61%
	Taxa de Administração - Parcela Variável	R\$	-	0%
	Provisão de Devedores Duvidosos	R\$	67.668.873,39	14%
	Total	R\$	473.682.113,76	100%

Regulação do Serviço

Condições Gerais de Prestação do Serviço

- Em 2017 foi publicada a Resolução ANA n. 2.333, que estabeleceu as condições gerais para prestação do serviço de adução de água bruta do PISF, abrangendo:
 - Categorias de usuários
 - Direitos e deveres da operadora federal e das operadoras estaduais
 - Pontos de entrega e procedimentos de medição de vazão
 - Condições de acesso à água
 - Contratos entre a operadora federal e as operadoras estaduais
 - Tarifas e procedimentos de faturamento e pagamento

Regulação do Serviço

Condições Gerais de Prestação do Serviço

- Em 2017 foi publicada a Resolução ANA n. 2.333, que estabeleceu as condições gerais para prestação do serviço de adução de água bruta do PISF, abrangendo:
 - Categorias de usuários
 - Direitos e deveres da operadora federal e das operadoras estaduais
 - Pontos de entrega e procedimentos de medição de vazão
 - Condições de acesso à água
 - Contratos entre a operadora federal e as operadoras estaduais
 - Tarifas e procedimentos de faturamento e pagamento

Regulação do Serviço

Indicadores de Desempenho

- Em 2018 foi concluída a proposta de indicadores de desempenho por meio da Nota Técnica nº 4/2018/COSER/SRE
- A proposta será submetida a audiência pública de 60 dias em maio e junho

Outros

- Fiscalização da segurança das 28 barragens do Projeto
- Apoio ao Governo Federal (Casa Civil, MI, Codevasf) nas discussões relacionadas à gestão do projeto:
 - Elaboração do PGA
 - Elaboração dos contratos entre a CODEVASF e os Estados
 - Garantias dos Estados no caso de não pagamento da tarifa
 - Descentralização dos Açudes que recebem águas do projeto
 - Outros modelos de operadora federal: PPP e Consórcio Público



Obrigado!

www.ana.gov.br

Siga **anagovbr** na mídias sociais

